



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 882/'83

CRIA PANTANAL-TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. RUY WALDO ALBANEZE, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

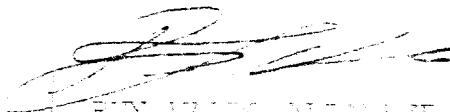
Faço saber, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, que sancionei, pelo Decreto nº 115/'83, desta data, por decurso de prazo, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada PANTANAL-TUR - Empresa Municipal de Turismo, empresa com capital exclusivamente público que se regerá pelos Estatutos que a esta acompanham e que representam, para todos os efeitos legais o seu ato constitutivo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

17 de novembro de 1983


RUY WALDO ALBANEZE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTATUTOS DA PANTANAL-TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1º - A PANTANAL-TUR - Empresa Municipal de Turismo é uma empresa pública, vinculada à Prefeitura Municipal de Corumbá e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de Direito Privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e capital exclusivamente público.

ARTIGO 2º - A PANTANAL-TUR - Empresa Municipal de Turismo que se regerá por estes Estatutos e pela legislação e normas aplicáveis, tem sede e foro no Município de Corumbá e prazo de duração indeterminado.

Seção II

Do Objetivo Social

ARTIGO 3º - A PANTANAL-TUR objetivando a promoção e o fomento à exploração do turismo no Município de Corumbá, tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

como encargos:

I - identificar, selecionar e divulgar oportunidades de investimentos turísticos no território do Município;

II - viabilizar e incentivar a exploração econômica dos recursos turísticos do Município, promovendo e divulgando suas atrações turísticas, bem como induzindo e promovendo a implantação de serviços de infraestrutura em áreas de interesse turístico;

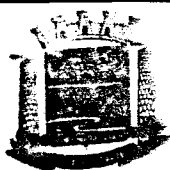
III - prestar assistência técnica aos empreendimentos turísticos, bem como assistir ao empresário de turismo na obtenção de financiamentos e no credenciamento para efeito de incentivo fiscal;

IV - promover a formação de mão-de-obra para as atividades de exploração do turismo, em integração com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;

V - promover e divulgar convenções, encontros, simpósios, seminários, reuniões, festividades, atrações e pontos turísticos, artistas, artesões, em todo território nacional e no exterior;

VI - comercializar: convenções, encontros, reuniões, simpósios, seminários, festividades como carnaval e outros, posters, objetos, materiais promocionais, bem como obras de arte, produtos e objetos de artesões e produtos típicos da região;

VII - propor, promover e executar medidas que, considerando os interesses turísticos, visem preservar a natureza, o patrimônio histórico, cultural, artístico e folclórico do Município, em colaboração com outras entidades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

instituições de natureza pública ou particular;

VIII - implantar e administrar empreendimentos de interesse turístico para o Município, quando a exploração dos recursos correspondentes não for atraente à iniciativa privada;

IX - criar empresas subsidiárias que poderão se associar a outras empresas públicas, privadas ou de economia mista, com o objetivo de realizar e ou explorar empreendimentos turísticos;

X - criar infraestrutura para a exploração turística do Município, bem como construir obras de interesse turísticos, como hotéis, praças, camping, centro de convenções de outros, com recursos próprios e ou com financiamentos de estabelecimentos de crédito.

CAPÍTULO I I

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4º - O Capital Social autorizado da PANTANAL-TUR e de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) de propriedade exclusiva do Governo Municipal.

§ 1º - O capital autorizado da "PANTANAL-TUR" poderá ser subscrito mediante incorporação de bens e direitos do Município de Corumbá que poderão ser reavaliados sempre que o valor contábil se alterar em relação ao seu valor real.

§ 2º - Os aumentos de capital far-se-ão por propos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

instituições de natureza pública ou particular;

VIII - implantar e administrar empreendimentos de interesse turístico para o Município, quando a exploração dos recursos correspondentes não for atraente à iniciativa privada;

IX - criar empresas subsidiárias que poderão se associar a outras empresas públicas, privadas ou de economia mista, com o objetivo de realizar e ou explorar empreendimentos turísticos;

X - criar infraestrutura para a exploração turística do Município, bem como construir obras de interesse turísticos, como hotéis, praças, camping, centro de convenções de outros, com recursos próprios e ou com financiamentos de estabelecimentos de crédito.

CAPÍTULO I I

DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 4º - O Capital Social autorizado da FANTANAL-TUR é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) de propriedade exclusiva do Governo Municipal.

§ 1º - O capital autorizado da 'FANTANAL-TUR' poderá ser subscrito mediante incorporação de bens e direitos do Município de Corumbá que poderão ser reavaliados sempre que o valor contábil se alterar em relação ao seu valor real.

§ 2º - Os aumentos de capital far-se-ão nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

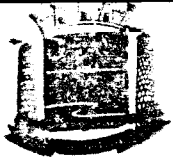
ta do Diretor-Presidente da "PANTANAL-TUR" e a aprovação do Prefeito Municipal através de Decreto, levando-se os competentes atos a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

CAPÍTULO I I I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

ARTIGO 5º - Constituição o patrimônio e os recursos da "PANTANAL-TUR".

- I - o capital realizado;
- II - os bens móveis e imóveis que adquirir ou que lhe forem doados;
- III - as suas reservas financeiras;
- IV - as suas receitas operacionais;
- V - as suas rendas patrimoniais e receitas de capital;
- VI - Os recursos resultantes de Operação de Crédito;
- VII - os recursos provenientes de convênios acordos, contratos e ajustes;
- VIII - os auxílios, subvenções a qualquer título, doações e legados;
- IX - as transferências do Poder Executivo Municipal;
- X - outras receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

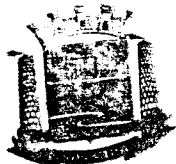
ta do Diretor-Presidente da "PANTANAL-TUR" e a
provação do Prefeito Municipal através de De-
creto, levando-se os competentes atos a regis-
tro e arquivamento na Junta Comercial do Esta-
do.

CAPÍTULO I I I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

ARTIGO 5º - Constituição o patrimônio e os recursos da "PANTA-
NAL-TUR".

- I - o capital realizado;
- II - os bens móveis e imóveis que adquirir ou
que lhe forem doados;
- III - as suas reservas financeiras;
- IV - as suas receitas operacionais;
- V - as suas rendas patrimoniais e receitas de
capital;
- VI - Os recursos resultantes de Operação de Cré-
dito;
- VII - os recursos provenientes de convênios acor-
dos, contratos e ajustes;
- VIII - os auxílios, subvenções a qualquer título,
doações e legados;
- IX - as transferências do Poder Executivo Municí-
pal;
- X - outras receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO I V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 6º - A PANTANAL-TUR - Empresa Municipal de Turismo tem a seguinte constituição orgânica (Organograma do Anexo I):

- I - Órgão de Direção e Assessoramento Superior:
 - a - Presidência;
 - b - Gabinete da Presidência.

- II - Órgão de Apoio e Representação de Classe:
 - Conselho Municipal de Turismo;

- III - Órgãos de Atividades - Meio:
 - a - Departamento Administrativo e Financeiro:
 - a.1 - Setor de Administração de Pessoal;
 - a.2 - Setor Contábil e Financeiro;
 - a.3 - Setor de Comunicação Geral;

- IV - Órgãos de Atividades - Fim :
 - a - Departamento Técnico:
 - a.1 - Setor de Permissão e Cadastro;
 - a.2 - Setor de Planejamento;
 - a.3 - Setor de Cotações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DEPENDÊNCIA

Seção I Da Administração

ARTIGO 7º - A "PANTANAL-TUR" será administrada por um Diretor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Presidente, por um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A escolha dos administradores de que trata este artigo recairá sobre profissionais de comprovada experiência e notórios conhecimentos das áreas que irão ocupar.

§ 2º - Os administradores serão empossados perante o Prefeito Municipal, mediante assinatura de "Termo de Posse" em livro próprio.

Seção I I

Da competência dos Administradores

ARTIGO 8º - Ao Diretor-Presidente compete:

I - dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades da Empresa com o emprego de métodos racionais econômicos de forma a preservar a sua eficiência.

II - promover a elaboração do Regimento Interno da Empresa para aprovação pelo Prefeito Municipal.

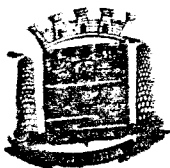
III - aprovar e expedir instrumentos normativos operacionais.

IV - representar a Empresa judicial e extra-judicialmente.

V - assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, os atos e contratos que envolvam obrigações para a Empresa.

VI - aprovar a programação, com a qual se fixar diretrizes para o seu cumprimento em consonância com as determinações do Executivo Municipal.

VII - aprovar quadros e tabelas de seu pessoal e fixar-lhe os níveis de vencimentos, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

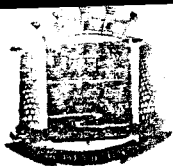
VIII - delegar competência aos diretores departamentais e, quando da conveniência, a Chefes de Setores;

IX - apresentar relatório anual das atividades da Empresa ao Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Diretor do Departamento Técnico.

ARTIGO 9º - Ao Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro compete:

- I - dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades do Departamento em plena observância com as diretrizes fixadas pela Empresa;
- II - promover, através de seu Setor de Administração de Pessoal, o recrutamento, a seleção, o controle e o desenvolvimento dos recursos humanos da Empresa;
- III - promover, através do Setor Contábil e Financeiro o controle das receitas, a guarda e movimentação dos valores da Empresa, a execução orçamentária e o registro dos atos e fatos administrativos;
- IV - promover, através do Setor de Coordenação Geral, a administração de materiais, a administração dos transportes, e das atividades de protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

§ 1º - Incumbe, também, ao Departamento Administrativo e Financeiro promover a licitação para compras, execução de obras e serviços no âmbito da Empresa.

§ 2º - O Diretor de Administração e Finanças será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Chefe do Setor Contábil e Financeiro.

ARTIGO 10º - Ao Diretor do Departamento Técnico incumbe:

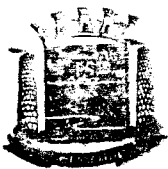
I - dirigir, orientar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades do Departamento, em plena observância com as diretrizes operacionais fixadas pela Empresa;

II - promover, através do Setor de Pesquisa e Cadastro, o levantamento das potencialidades do Município de interesse da Empresa;

III - promover, através do Setor de Planejamento, o desenvolvimento e análise de projetos técnicos relacionados com a promoção e fomento à exploração do Turismo no Município;

IV - promover, através do Setor de Operações, a execução de programas e eventos turísticos em plena observância com os projetos e calendários previamente planejados.

Parágrafo Único - O Diretor do Departamento Técnico será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Chefe do Setor de Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO V I

DO QUADRO DO PESSOAL

ARTIGO 11º - A "PANTANAL-TUR" terá Quadro de Pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições legais e regulamentares, observadas as diretrizes sobre a política de pessoal e salários dos servidores do Poder Executivo.

§ 1º - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Administração da Empresa, são estendidos os direitos e de deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

§ 2º - A "PANTANAL-TUR" manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, preservando a qualificação e a especialização da mão-de-obra.

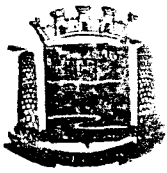
§ 3º - A admissão de pessoal será procedida por processo seletivo e em observância às normas adotadas pelo Poder Executivo.

§ 4º - A Empresa poderá contar com a colaboração de pessoal técnico administrativo colocado à sua disposição pelo Prefeito Municipal, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO V I I

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 12º - A "PANTANAL-TUR" elaborará Plano de Contas próprio, que reflita a real situação econômica-financeira da Empresa, observada a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 13º - Trimestralmente a Empresa levantará Balancete de Verificação e anualmente o Balanço Patrimonial devidamente a companhia das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas exigidas pela Lei 6.404/76 Lei das Sociedades Anônimas.

§ 1º - A Empresa procederá na forma da legislação vigente, a correção monetária do Capital e demais contas do Patrimônio Líquido, promovendo, simultaneamente, suas contrapartidas nos elementos do ativo.

§ 2º - O ativo fixo da Empresa será apropriado e depreciado na forma regulamentar, assim como, corrigido monetariamente de modo a espelhar ao correr do tempo o real valor dos investimentos públicos no Setor.

CAPÍTULO V I I I DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 14º - O exercício social da "PANTANAL-TUR" coincidirá com o exercício do Governo Municipal e o Balanço Patrimonial que o corresponder, bem como as Demonstrações Financeiras serão levantadas impreterivelmente, até três meses após seu encerramento.

ARTIGO 15º - As retenções ou distribuições de lucros apresentados em balanço, obedecerão, sempre, as normas legais emanadas do Poder Executivo Municipal ou por ele adotadas.

CAPÍTULO I V
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 16º - A PANTANAL-TUR - Empresa Municipal de Turismo contará com um Conselho Administrativo composto dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Diretor-Presidente;
- III - Diretor do Departamento Técnico;
- IV - Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal presidirá o Conselho Administrativo e os substitutos eventuais dos Diretores da "PANTANAL-TUR" serão os seus suplentes.

ARTIGO 17º - O Conselho Administrativo reunir-se-á em todas as vezes que for necessário para:

- I - aprovar os planos e programas da Empresa;
- II - examinar e emitir parecer sobre relatórios operacionais da Empresa;
- III - examinar os balancetes trimestrais;
- IV - examinar e emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Financeiros;
- V - deliberar sobre o aumento de capital da Empresa;
- VI - emitir parecer sobre alienação e gravação de bens do ativo permanente;
- VII - examinar livros, documentos, atos e contratos pertinentes a administração da Empresa;
- VIII - examinar e deliberar sobre os demais atos e documentos relacionados com as atividades da Empresa e desempenhos dos administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

CAPÍTULO X DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 18º - A "PANTANAL-TUR" contará com uma unidade de apoio, constituída de membros natos e representantes de classes de interesse nas atividades turísticas denominada Conselho Municipal de Turismo.

ARTIGO 19º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 8 (oito) membros, a saber:

I - dois membros oriundos da "PANTANAL-TUR", o Diretor-Presidente e o Diretor do Departamento Técnico;

II - um representante da Associação de Classe dos hoteleiros, um representante da Associação de Donos de Bares e Restaurantes, um representante dos Garçons, um representante da Associação dos Empresários de Turismo um representante da Associação Comercial e um representante da Associação dos Motoristas de Taxis.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Diretor-Presidente da "PANTANAL-TUR".

ARTIGO 20º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário ou que um de seus membros solicitar.

ARTIGO 21º - Os planos e programas elaborados pela "PANTANAL-TUR" serão submetidos ao Conselho Municipal de Turismo antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

a seus subordinados hierárquicos, relativamente aos atos do objeto social da Empresa.

ARTIGO 26º - A remuneração dos administradores da Empresa será fixada por Decreto do Executivo Municipal, vedada qualquer participação nos lucros da Empresa.

ARTIGO 27º - A Empresa Municipal de Turismo - "PANTANAL-TUR" se dissolverá e entrará em liquidação mediante proposição do Conselho Administrativo, caso em que seu patrimônio se reverterá para o Governo Municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Corumbá responde subsidiariamente pelas dívidas da Empresa até a sua integral satisfação.

ARTIGO 28º - O casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, de comum acordo com o Prefeito Municipal.

ANEXO I

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO
"PANTANAL-TUR"

ORGANOGRAMA

